

LEI COMPLEMENTAR Nº030/2003 – DE 24 DE JUNHO DE 2003

“Institui o Sistema de Controle Interno, Dispõe sua Estrutura, Cria Cargo e Dá Outras Providências”.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce-SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta Lei Complementar, nos termos do art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 202 de 15 de dezembro de 2000, dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno, dispõe sobre sua estruturação e cria cargo, como especifica, no Anexo I desta Lei Complementar.

Capítulo II

Do Sistema de Controle Interno

Art. 2º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Prefeito e, persistindo a irregularidade, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrange:

I – o acompanhamento da execução do Orçamento Municipal, Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias e dos contratos e atos jurídicos análogos;

II – a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas;

III – a verificação da regularidade da contabilização dos atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV – a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno será exercido em todos os níveis, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, através do Coordenador de Controle Interno, compreendendo, particularmente:

I – o controle da execução dos programas e da observância das normas que regem a atividade específica de cada nível, órgão ou unidade administrativa, com a supervisão do Coordenador de Controle Interno;

II – o controle pelo Coordenador do Controle Interno, da aplicação de dinheiros públicos e da guarda de bens do Município.

Parágrafo Único. A estruturação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangerá, no mínimo, o exame dos seguintes setores ou serviços:

I – Auditoria Contábil, com a finalidade de examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização dos documentos comprobatórios, medir e avaliar a segurança e eficiência das funções de controle interno, próprias do sistema contábil;

II – Auditoria da Situação Financeira com a finalidade de verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e de bancos declarados com os existentes e observar o cumprimento das normas internas;

III – Auditoria da Receita, com a finalidade de verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, a compatibilização dos valores de arrecadação com os registrados na Contabilidade e a observância da legislação pertinente;

IV – Auditoria dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com a finalidade de verificar a existência de créditos para a realização da despesa, a regularidade e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento do Município, incluindo os seus fundos especiais;

V – Auditoria da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, e moralidade na realização da despesa pública, bem como, se está sendo cumprida a legislação federal e municipal pertinentes;

VI – Auditoria de Administração Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos, vantagens e da remuneração dos servidores públicos, recrutamento e seleção, estágio probatório, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, avaliações, promoções, transferências, licenças e a aplicação da legislação própria;

VII – Auditoria de Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;

VIII – Auditoria de Bens Permanentes, com a finalidade de relacionar-se com os controles existentes nos almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação da guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais permanentes;

IX – Auditoria sobre Veículos, Máquinas e Equipamentos, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, a contabilização das despesas com manutenção, combustíveis, lubrificantes, peças e serviços dos mesmos, bem como a regularidade da documentação;

X – Auditoria de Obras e serviços, com a finalidade de verificar a compatibilização entre a existência física, o cronograma físico-financeiro e os pagamentos das etapas executadas, o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das plantas, projetos e do memorial descritivo;

XI – Elaboração, com a Administração Municipal, do PPA, LDO, Orçamentos, Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Metas Bimestrais de Arrecadação, bem como outras peças de planejamento a serem exigidas pela legislação, inerente e órgãos de controle externo.

Art. 5º. O relatório de Auditoria será composto, basicamente pelos seguintes tópicos:

I – Preâmbulo, informando o órgão, unidade administrativa ou fundo especial auditado, objetivo, período auditado, número seqüencial do relatório;

II – Sumário, com a descrição sucinta do trabalho de auditoria interna realizada;

III – Resultado da Auditoria, expondo os fatos de forma precisa, eficiente e autêntica, inclusive por meio de gráficos, tabelas, mapas, relações, fluxogramas, organogramas, memoriais, originais ou cópias de documentos;

IV – Recomendação, formulada com clareza, precisão e práticas apropriadas, devidamente fundamentadas;

V – Conclusão, que tem a finalidade de captar e reter todas as informações, levantamentos e recomendações da Auditoria, para que os seus objetivos e resultados sejam alcançados.

Capítulo III

Da Estruturação do Sistema de Controle Interno

Art. 6º. Fica criada a Coordenação do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com hierarquia de Primeiro Escalão.

Parágrafo Único. A Coordenação de Controle Interno será auxiliada burocraticamente por servidores municipais estáveis designados pelo Prefeito.

Capítulo IV

Do Cargo de Coordenador de Controle Interno

Art. 7º. A Coordenação de Controle Interno será exercida por um Coordenador de Controle Interno, cujo cargo criado conforme consta no Anexo I, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O cargo de Coordenador de Controle Interno será de provimento comissionado.

Art. 8º. As atribuições do cargo de Coordenador de Controle Interno serão estabelecidas em regulamento.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º. A Administração Municipal criará todas as condições físicas, materiais e de pessoal para fiel e correta execução do objeto desta lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de junho de 2003.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação	Nº Cargos	Vencimento	Habilitação	Carga Horária
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	R\$ 1.231,45	Ter Formação: Contabilidade Administração Economia ou Direito	40 horas